

GERSON BRANCO ADVOGADOS

Av. Carlos Gomes, n. 651, cj. 302, Porto Alegre.

CEP 90480-003. Telefone n. 51. 3072.5550.

www.gersonbranco.com.br

mp

EXMO. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE ESTRELA

12:09 26/08/2013 002919 DISTRIBUICAO ESTRELA PODER JUDICIARIO

LATICÍNIOS LPLAN
VRS INDUSTRIA DE ~~ALIMENTOS~~ LTDA., sociedade empresária, inscrita no CNPJ.MF sob n. 03.520.800/0001-21, com sede na cidade de Estrela/RS, na Estrada Jacob Mallmann, Linha Santa Rita, s/n°, CEP: 95880-000, por seus Advogados que esta subscrevem (os quais recebem as intimações em Porto Alegre, RS, na Av. Carlos Gomes, 651, cj. 302)¹, vem ajuizar **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** nos termos da Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, mediante as razões de fato e direito que adiante seguem.

¹ Instrumento de mandado segue como anexo I.

mp

mp

03
P
7

I. DOS FATOS

No dia 15 de março de 2000, a Requerente iniciou suas atividades, atuando na área de produção e comercialização de leites e derivados.

Como explicitado acima, a Requerente é sociedade empresária de tradição, atuando no mercado há mais de dez anos, sendo responsável pela manutenção de mais de duas centenas de empregos diretos, além de diversos colaboradores indiretos.

Nessa qualidade, tem metodicamente trabalhado na consecução de seus objetivos, procurando expandir as suas atividades e utilizando-se, para isso, dos modernos métodos e ferramentas de controle de qualidade dos produtos fabricados, o que é observável pelo quilate das empresas que comercializam os seus produtos para consumidores de todo o Estado do Rio Grande do Sul.

Porém, nos últimos meses, mais precisamente a partir da operação deflagrada pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul em maio do corrente ano, denominada Leite Compensado, a Requerente sofreu uma série de medidas restritivas nas suas atividades.

Referidas medidas, que ainda são objeto de discussão judicial, causaram fechamento da unidade produtiva durante grande período, como é de conhecimento geral, fato que gerou e vem gerando dificuldade financeira à Requerente, sendo objeto das demandas n. 047/1.13.0001218-9, 027/1.13.0008357-3 e 047/1.13.0001431-9 nas quais a Autora visa provar que seus produtos nunca foram contaminados por formaldeído, razão maior da operação Leite Compensado.

Quando começava a reestruturar-se e recuperar-se dos efeitos do fechamento determinado pelas autoridades sanitárias, por conta de denúncias de que estaria utilizando leite com prazo de validade expirado para produção de seus produtos, sofreu fiscalização realizada na calada da noite

GERSON BRANCO ADVOGADOS

Av. Carlos Gomes, n. 651, cj. 302, Porto Alegre.
CEP 90480-003. Telefone n. 51. 3072.5550.
www.gersonbranco.com.br

que nada apurou sobre tais denúncias, mas que expediu o auto de fechamento do seu estabelecimento por conta de outras razões.

ca
70

Conforme se vê da defesa e do auto de fechamento em anexo, o fechamento foi no mínimo ato desproporcional.

Porém, independentemente disso, a circunstância do fechamento colocou a autora numa crise econômico-financeira que não será superada sem a utilização dos mecanismos jurídicos previstos para as situações de crise de que trata a Lei n. 11.101/2005: é necessária uma recuperação judicial para preservar a empresa como unidade produtiva, compreendendo a integridade de seus ativos e inclusive a inteligência representada pelos mais de 200 empregados que fazem a fábrica funcionar.

Este pedido de Recuperação Judicial, objetiva a viabilização da superação da dificuldade financeira decorrente do fechamento pelas autoridades administrativas, para que se possa no prazo legal apresentar um plano que contemple a reestruturação de suas atividades e também de seus passivos.

Somente a recuperação judicial permitirá a reestruturação, através da manutenção da fonte produtora, do emprego e dos interesses dos credores, para promover sua preservação, função social e o estímulo à atividade econômica.

Como se pode constatar pela leitura dos inclusos documentos contábeis a crise econômico-financeira é transitória, podendo ser revertida por meio de um processo de recuperação judicial, nos termos da lei, realizando a sua teleologia que é a preservação da função social da empresa, do exercício da atividade econômica, preservação de empregos e manutenção da arrecadação tributária.

9
u

Com efeito, a Requerente atende a todos os requisitos contidos no art. 48² da Lei 11.101/05, para requer a recuperação judicial.

A paralização das atividades fez cessar o fluxo vital de vendas para manutenção do crédito, pois além de não poder cumprir com pedidos já formulados por seus clientes, o que provocará perda de mercado, não conseguirá honrar com os pagamentos aos fornecedores, já que seu capital de giro não é suficiente para pagamento de todas as obrigações.

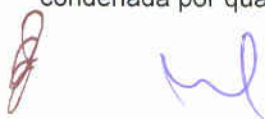
Paralelamente é necessário manter a fábrica em boas condições de funcionamento, bem como é imperativo para preservação da empresa a manutenção da folha de pagamentos e das medidas necessárias à reabertura, o que dependerá de fluxo de recursos que serão rapidamente consumidos na hipótese de não utilização deste expediente.

O instituto da recuperação judicial apresenta-se como um mecanismo voltado à preservação da atividade produtora de bens e serviços que atende a função social e que dá amparo legal a todos que entram em crise econômico-financeira, mas que, apesar disso, mostram viabilidade do e no empreendimento, dependendo apenas de ajustes na sua rotina administrativa e de algumas concessões por parte dos credores para se reerguer e voltar a operar de forma saudável para o mercado.

A Requerente nunca faliu, nunca obteve concessão de recuperação judicial, que pudesse obstar este pedido.

²Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos cumulativamente:

- I – não ser e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, às responsabilidades daí decorrentes;
- II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;
- III – não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;
- IV - Não ter sido condenado ou não ter como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.



06
P

Para instruir este, traz à colação os documentos fiscais e contábeis exigidos pelo art. 51 e incisos da Lei 11.101/05, retratando com rigor a difícil situação financeira, a saber:

(1) **anexo I** - Procuração e contrato social, ato constitutivo e os instrumentos de nomeação dos atuais administradores

(2) **anexo II** - Documentos Comprobatórios do Fechamento da Fábrica;

(3) **anexo III**, Demonstrações contábeis relativas aos três últimos anos, compostas pelo balanço patrimonial; demonstração de resultados acumulados; demonstração do resultado desde o último exercício social; e relatório de fluxo de caixa e de sua projeção.;

(4) **anexo IV**, relação de credores;

(5) **anexo V**, Relação integral de seus empregados com respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência e a discriminação dos valores pendentes.;

(6) **anexo VI**, relação dos bens particulares dos sócios controladores e administradores;

(6) **anexo VII**, extratos bancários atualizados das contas bancárias;

(7) **anexo VIII**, certidões expedidas pelos cartórios de protestos;

(8) **anexo IX**, relação de todas as ações judiciais em que figura como parte, inclusive de natureza trabalhista com os respectivos valores.

Em obediência ao previsto no § 1º do art. 51 da Lei 11.101/05 coloca a disposição desse MM. Juízo seus livros de escrituração contábeis.

GERSON BRANCO ADVOGADOS

Av. Carlos Gomes, n. 651, cj. 302, Porto Alegre.
CEP 90480-003. Telefone n. 51.3072.5550.
www.gersonbranco.com.br

Of
ff

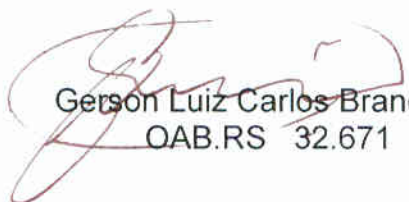
II –REQUERIMENTOS:

Isso posto, **REQUER** que Vossa Excelência:

- a) **DEFIRA** o processamento do pedido de recuperação judicial, por ser justa, necessária e conforme o direito, com a nomeação de administrador judicial e tomada de todas as ulteriores providências previstas no art. 52 da 11.101/05;
- b) **DETERMINE** a intimação do representante do Ministério Público, nos termos inciso V do art. 52 da 11.101/05;
- c) **CONCEDA** o prazo de 60 (sessenta) dias para a Requerente apresentar o plano de recuperação;
- d) **DEFIRA** a produção de todo o tipo de prova em direito admitida, especialmente a **prova pericial, prova documental**, bem como qualquer outra necessária para comprovação dos fatos alegados.

À causa de valor inestimável atribui o valor de alçada R\$1.290,50:

Estrela, 26 de agosto de 2013.


Gerson Luiz Carlos Branco
OAB.RS 32.671

Átila Miranda de Sousa
OAB.RS 57.534


Diogo Merten Cruz
OAB.RS 58.635